

PROCESSO ON-LINE N° 232/17

DATA: 10/03/17

PROTOCOLO N° 15.367.074-9

DATA: 03/09/18

PARECER CEE/CEMEP N° 580/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: INAJÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 08/12/17 a 08/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 39/19-Sued/Seed, de 01/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse do Colégio Estadual Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua São Tomé, nº 339, município de Inajá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2307/18, de 22/05/18, no período de 19/11/17 a 31/12/19.

PROCESSO ON-LINE N° 232/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3121/97, de 10/09/97;
- b) reconhecimento: nº 5040/07, de 07/12/07;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5647/13, de 03/12/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 459/13, de 10/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 07/12/12 a 07/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 301/17, de 04/09/17, do NRE de Paranavaí, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/09/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1126/19, de 18/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O **Certificado de Conformidade** possui validade até 01/01/19 e a Licença Sanitária vigente até 18/06/18.

(...) Em relação à **acessibilidade**, os sanitários não estão adaptados. Existe a solicitação tramitando via Sistema Obras Online nº 7609.

PROCESSO ON-LINE N° 232/17

Quadro da Avaliação Interna:

| Ensino | Ano/ Série | Matriculas | | | | | Transferidos | | | | Desistentes | | | | Reprovados | | | | Concluintes | | | | |
|--------------|---------------|------------|----------|----------|----------|----------|--------------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|--|
| | | Etapa | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Módulo | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2017 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | |
| ENSINO MÉDIO | 1ª SÉRIE | 60 | 51 | 60 | 43 | 29 | 8 | 6 | 8 | 3 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 7 | 5 | 5 | 52 | 38 | 47 | 35 | |
| | 2ª SÉRIE | 67 | 52 | 40 | 59 | 42 | 16 | 8 | 4 | 15 | 00 | 00 | 00 | 00 | 2 | 8 | 3 | 6 | 49 | 36 | 33 | 38 | |
| | 3ª SÉRIE | 36 | 48 | 41 | 38 | 40 | 4 | 2 | 9 | 4 | 00 | 1 | 00 | 00 | 3 | 3 | 1 | 3 | 29 | 42 | 31 | 31 | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui a devida habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19, novo pedido tramita no Sistema Online, sob o nº 4042/19, de 26/06/19.

O Certificado de Conformidade expirou em 01/01/19 e a Licença Sanitária em 18/06/18, ambos com o processo em trâmite.

Em relação à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função



PROCESSO ON-LINE N° 232/17

identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio, município de Inajá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 08/12/17 a 08/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 232/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP